

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL

Processo Nº.: 78/2020	Pregão Presencial Nº 78/2020
DOTAÇÃO	
2.062 3.3.90.00 DR : 1000 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA/SOSU	

- 1. PREÂMBULO**
- 2. OBJETO**
- 3. RESTRICÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME**
- 4. REGRAS GERAIS PARA OS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**
- 5. CREDENCIAMENTO**
- 6. CREDENCIAMENTO DE “ME” E “EPP”**
- 7. PROCEDIMENTOS GERAIS NA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO**
- 8. PROPOSTA (ENVELOPE Nº 01)**
- 9. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 10. HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)**
- 11. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
- 12. CONTRATO ADMINISTRATIVO**
- 13. VIGÊNCIA DO CONTRATO**
- 14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO OBJETO**
- 15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**
- 16. ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 17. ALTERAÇÃO DO CONTRATO**
- 18. RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 19. PREÇOS**
- 20. PAGAMENTO**
- 21. INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**
- 22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 23. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DO CERTAME**
- 24. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
- 25. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**
- 26. DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 27. ANEXOS DE I A VII**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está realizando **Processo Licitatório nº 78/2020** de conformidade com a **Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal 123/2006 (ME EPP) e Lei Complementar Municipal 131/2017 (ME EPP)**, com vencimento previsto para a entrega dos envelopes nº 01, contendo os documentos para proposta, e envelope nº 02, contendo os documentos para habilitação, para o dia **30 de setembro de 2020 às 09:00 horas**, iniciando-se a sessão pública no dia **30 de setembro de 2020 às 09:10 horas**, no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000:

- Modalidade: **Pregão Presencial**
- Tipo: **Menor Preço/Por Lote**

1.2. Os interessados poderão obter maiores informações sobre a licitação e adquirir o edital na Prefeitura Municipal de Quilombo, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, das segundas-feiras às sextas-feiras, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo fone (49) 3346-3242, ou no *site* do Município de Quilombo, no seguinte endereço: www.quilombo.sc.gov.br.

1.2.1. Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações de prazo e revogação serão disponibilizadas nos autos que integram o processo e no site do Município de Quilombo, www.quilombo.sc.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes acessá-las para obtê-las.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC**, conforme normas e especificações contidas neste edital e em seus anexos.

3. RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME

3.1. Além do disposto no art. 9º da Lei 8.666/93, não podem participar do certame os licitantes que possuem fatos impeditivos e/ou que comprometam a idoneidade para participação em licitação, em especial:

- a) Empresa declarada inidônea de acordo com o art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, e que não tenha restabelecido a sua idoneidade;
- b) Pessoas Jurídicas ou profissionais que não estejam regulares com o CEIS – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas;
- c) Empresas concordatárias a que se referia o Decreto-lei 7.661/45, bem como, as partícipes em recuperação judicial, extrajudicial ou com falência decretada nos termos da Lei de Falências 11.101/05;
- d) Empresas que possuem seus proprietários tutela de mandato eletivo;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- e) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei 9.605/98;
- f) Empresas ou outros interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.

3.2. Deve o licitante apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, Declaração de Inexistência de Restrições para Participar de Licitação (inclusa no ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA), sob pena de impedimento em participar do certame.

3.3. Ainda, o Pregoeiro e Equipe de Apoio **poderão** consultar os seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.3.1. Se efetuada, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.3.2. Sendo a consulta positiva, o licitante será impedido/desclassificado/inabilitado do certame.

3.4. O disposto neste tópico visa coibir o disposto no art. 97 da Lei 8.666/93¹.

4. REGRAS GERAIS PARA OS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4.1. Os licitantes **deverão** apresentar “PROPOSTA DE PREÇOS” e “HABILITAÇÃO” em envelopes separados e indevassáveis, devidamente identificados, indicando o conteúdo dos envelopes como segue:

MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC	MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC
ENVELOPE Nº 01	ENVELOPE Nº 02
PROPOSTA DE PREÇO	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 78/2020	PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 78/2020
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)	PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ:	CNPJ:
TELEFONE:	TELEFONE:
EMAIL:	EMAIL:

4.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar desde que recebidos no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Quilombo, até no máximo 10 (dez) minutos antes do horário da abertura da sessão pública (item 1.1. do edital).

4.2.1. Se os licitantes decidirem entregar o envelope no próprio dia da sua abertura, deverão comparecer com a necessária antecedência mínima de 10 (dez) minutos em relação ao prazo indicado

¹ Art. 97. Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

no subitem 1.1 não se aceitando justificativas de atraso na entrega das propostas devido a problemas de trânsito ou de qualquer outra natureza.

4.3. Não serão aceitos documentos em papel térmico para fac-símile (fax).

4.4. Toda a documentação **deve** ser apresentada em original ou em fotocópia autenticada (por servidor da administração ou em cartório) ou publicação em órgão da imprensa oficial (art. 32 da Lei 8.666/93).

4.4.1. Tratando-se de certidões emitidas via internet, a autenticidade das mesmas poderá ser feita, em diligência, mediante consulta junto ao órgão expedidor.

4.4.2. No caso de autenticação por servidor da administração, os interessados deverão fazê-lo, preferencialmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

4.5. Recomenda-se que a documentação esteja encadernada em espiral, com índice e páginas numeradas, rubricadas, timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o **representante do licitante** **deverá** apresentar-se ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, munido de **todos** os documentos abaixo relacionados, **fora dos envelopes**:

- Documento oficial de identificação com foto (por exemplo RG, CNH, CTPS);
- Apresentação de procuração **ou** carta de credenciamento (ANEXO III).

5.2. O **credenciamento do licitante** **deverá** ser feito através da apresentação de **todos** os documentos abaixo relacionados:

- Cópia do documento oficial de identificação com foto (por exemplo RG, CNH, CTPS);
- Apresentação de procuração **ou** carta de credenciamento dos representantes (ANEXO III);
- Cópia do contrato social **ou** documento constitutivo do licitante.

5.2.1. Os referidos documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, os quais serão arquivados no processo licitatório.

5.2.2. Recomenda-se que também seja apresentada a Ficha de Apresentação (ANEXO I).

5.3. **Cada representante** poderá representar **um único licitante**.

5.4. **Cada licitante** poderá credenciar **apenas um representante**.

5.5. **Concluído o credenciamento**, **deve o licitante presente apresentar fora dos envelopes**, **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO IV)**, sendo que a falta de tal declaração conforme solicitado ensejará o afastamento do licitante no certame licitatório.

5.7. A **empresa que não se fizer representar** deverá encaminhar, juntamente com os envelopes da habilitação e proposta de preços, mas **fora de tais envelopes, sob pena de não participar do certame**:

- a) Cópia do contrato social **ou** documento constitutivo do licitante;
- b) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO IV).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

6. DO CREDENCIAMENTO DE “ME” E “EPP”

6.1. No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei, **TAMBÉM deverá apresentar por fora do envelope, no momento do credenciamento:**

- a) Declaração emitida pela empresa, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da mesma, **ou**
- b) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007.

6.1.1. Os documentos acima citados deverão ter sido expedidos com data não superior a 90 (noventa) dias da sessão.

6.1.2. Os referidos documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, os quais serão arquivados no processo licitatório.

6.2. As Sociedades Simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, **deverão apresentar fora do envelope, no momento do credenciamento, Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica atualizada,** expedida com data não superior a 90 (noventa) dias da sessão, atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da LC 123/2006, acompanhada de declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

6.3. A empresa que não comprovar a condição de ME ou EPP, poderá participar do processo licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos no art. 42 a 45 da LC 123/2006.

6.4. A **ME ou EPP que não se fizer representar** deverá encaminhar, juntamente com os envelopes da habilitação e proposta de preços, mas **fora de tais envelopes, sob pena de não participar do certame:**

- a) Cópia do contrato social **ou** documento constitutivo do licitante;
- b) Declaração emitida pela empresa, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da mesma, **ou** Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007;
- c) Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica atualizada, expedida com data não superior a 90 (noventa) dias da sessão, atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da LC 123/2006, acompanhada de declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006, no caso das Sociedades Simples que não registrarem seus atos na Junta Comercial;
- d) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO IV).

7. PROCEDIMENTOS GERAIS NA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

7.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, será realizada sessão pública sob o comando do Pregoeiro, com a presença de sua Equipe de Apoio, previamente designados por Decreto Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

7.2. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio receberão do representante legal de cada empresa licitante o Envelope Nº 01 – “PROPOSTA” e Envelope Nº 02 – “HABILITAÇÃO”, os quais deverão cumprir o disposto no item 4 deste Edital, acompanhados dos documentos de credenciamento, conforme item 5 e/ou 6.

7.3. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio (Lei 8.666/93, art. 43, § 2º).

7.4. É facultada ao Pregoeiro e Equipe de Apoio ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta** (Lei 8.666/93, art. 43, § 3º).

7.5. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro **declarará o vencedor**, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a **intenção de interpor recurso**, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante.

7.5.1. A intenção de recorrer e motivos apresentadas pelo recorrente deverão ser registrados na ata da Sessão Pública.

7.5.2. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da sessão pública caracterizar-se-á como **renúncia ao direito de recorrer**.

7.6. Caso todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no art. 48 da Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 48, § 3º).

7.7. Da sessão pública será lavrada **ata circunstanciada**, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

7.7.1. A ata circunstanciada **deverá** ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

7.8. Caso haja necessidade de **adiamento da sessão pública**, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

8. PROPOSTA (ENVELOPE Nº 01)

8.1. A licitante **deverá** apresentar no Envelope nº 01 – “PROPOSTA”, fechado, em uma (01) via, conforme item 4 deste Edital.

8.2. A proposta **deverá** ser feita **POR LOTE**, indicando valor unitário, conforme discriminado no (ANEXO II) deste Edital.

8.2.1. O licitante deverá oferecer proposta para **todos os itens que compõem lote que participar**.

8.2.2. O licitante poderá participar em quantos **lotes forem de seu interesse**.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

8.3. Solicita-se que a proposta, quando possível, seja **entregue em meio digital (arquivo betha auto cotação)**, em arquivo salvo em *pen drive* ou CD, identificados. O *pen drive* ou CD permanecerá anexado ao processo licitatório em questão.

8.3.1. Para utilização do modelo digital da proposta é necessário baixar (fazer *download*) do programa “Betha Auto Cotação”, o qual está disponível no Portal do Cidadão, no *site* do Município de Quilombo (www.quilombo.sc.gov.br) – Serviços para Empresas.

8.4. O prazo de validade da proposta deverá ser no **mínimo de 60 (sessenta) dias**, contados do dia da entrega do envelope contendo a mesma.

8.5. O preço **deverá** ser cotado em moeda nacional.

8.6. O preço ofertado **será líquido**, já incluso todos os impostos fretes, e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso.

8.7. Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

8.8. Deverá ser indicada a marca, quando houver e outros elementos necessários à perfeita identificação do objeto licitado.

9. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Concluído o credenciamento dos licitantes, proceder-se-á o encaminhamento dos envelopes de propostas e documentação às mãos dos licitantes presentes, para que constatem a inviolabilidade dos mesmos.

9.2. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos deste edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais serão devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis (Lei 8.666/93, art. 43, IV).

9.3. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio levarão em consideração os critérios objetivos definidos neste edital, de acordo com as normas e princípios estabelecidos pela legislação vigente (Lei 8.666/93, art. 44).

9.4. O julgamento das propostas será objetivo (Lei 8.666/93, art. 45, *caput*).

9.5. O critério de julgamento deste pregão será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

9.5.1. Serão **desclassificadas** as propostas que não atenderem as exigências deste edital e que forem superiores aos valores máximos estimados no ANEXO II deste edital.

9.5.2. Prevalecerá o preço grafado por extenso, salvo se outro for encontrado pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

9.6. Será classificada a proposta de **MENOR PREÇO** e aquelas que apresentarem preços superiores em **até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço**.

9.6.1. Conforme permissão do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93, em caso de erro de cálculo (soma e/ou multiplicação), o Pregoeiro e a Equipe de Apoio efetuarão as correções necessárias, prevalecendo os preços encontrados pela Administração.

9.6.2. Havendo divergência entre os preços do item e do lote, prevalecerá o preço do item, sendo corrigido o preço do lote.

9.6.3. Havendo erro de transcrição dos quantitativos dos itens na planilha do licitante para com a planilha anexa neste edital, os quantitativos serão corrigidos de acordo com a planilha anexa neste edital.

9.6.4. O preço resultante da revisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio será considerado como o **PREÇO PROPOSTO PELO LICITANTE**, para efeito de classificação e julgamento nesta licitação.

9.7. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.7.1. No caso de empate no preço, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.7.2. A regra estabelecida no item 9.7. também se aplica nas situações em que as empresas classificadas não estejam credenciadas para ofertar lances.

9.8. No curso da sessão pública, o Pregoeiro **convidará individualmente** as licitantes classificadas, de forma sequencial e **POR LOTE**, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e assim sucessivamente, até a proclamação do vencedor.

9.9. Na ocorrência de empate dentre os classificados para participarem dos lances verbais, participará da etapa de lances as duas propostas empatadas e a ordem sequencial para esses lances, será definida por meio de **sorteio**, conforme § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93.

9.10. A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante na ordem decrescente dos preços, sendo **vedada a oferta de lances com vista ao empate**, bem como a substituição da marca do produto que consta na proposta.

9.11. O pregoeiro **poderá**:

- Definir parâmetros ou percentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos, podendo alterar os parâmetros durante a sessão;
- Estabelecer o tempo para oferecimento dos lances verbais;
- Permitir a comunicação dos representantes dos licitantes com terceiros não presentes à sessão através de aparelhos de telefone celular e outros.

9.12. A **desistência em apresentar lance verbal**, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na **exclusão do licitante** das etapas futuras de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante excluído, para efeito de ordenação das propostas.

9.12.1. A exclusão do licitante dentro do estabelecido no subitem anterior o impedirá para novos lances verbais, mas **não o excluirá do certame**, podendo inclusive em caso de inabilitação do licitante

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

vencedor, vir a ser consultado pelo pregoeiro para negociação, desde que o segundo menor preço seja o seu e assim sucessivamente.

9.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

9.14. Caso não se realizem lances verbais, será **verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação**, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.15. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu **desinteresse em apresentar novos lances**.

9.16. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9.16.1. O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores máximos deste edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, decidindo, motivadamente, a respeito.

9.17. No caso de **microempresa e empresa de pequeno porte** será adotado o seguinte procedimento de acordo com a **Lei Complementar nº 123/2006**:

9.17.1. Como **critério de desempate** será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.17.1.1. O empate será verificado na(s) situação(ões) em que a(s) proposta(s) apresentada(s) pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% superiores à(s) proposta(s) mais bem classificada(s), ocasião(ões) na(s) qual(is), proceder-se-á da seguinte forma:

9.17.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no **prazo de 5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, **sob pena de preclusão**, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.17.2.1. Declinando do direito a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no item 8.14.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.17.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado **sorteio** entre elas para definição da ordem de preferência à apresentação da proposta.

9.17.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, na própria sessão pública.

9.18. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Não atendam às exigências deste edital (Lei 8.666/93, art. 48, I);
- b) Com valor global superior ao limite estabelecido neste edital (primeira parte do inciso I do art. 48 da Lei 8.666/93);
- c) Com preços manifestamente inexequíveis (segunda parte do inciso II c/c § 1º do art. 48 da Lei 8.666/93);
- d) Que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que neste edital não esteja estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração (Lei 8.666/93, art. 44, § 3º), também se aplicando às propostas que incluam mão-de-obra estrangeira ou importações de qualquer natureza (Lei 8.666/93, art. 44, § 4º).

9.19. Sendo considerada aceitável a proposta do licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação.

10. HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

10.1. A licitante **deverá** apresentar no Envelope nº 02 – “HABILITAÇÃO”, fechado, em uma (01) via, conforme item 4 deste Edital, com a **documentação determinada expressamente na Lei 8.666/93, devendo cada documento estar válido/vigente:**

10.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei 8.666/93):

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

NOTA:

- Caso o licitante tenha apresentado cédula de identidade e/ou contrato social no credenciamento, o mesmo fica dispensado dos referidos documentos no envelope de habilitação.

10.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da Lei 8.666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC)/Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

NOTA:

- Caso o licitante tenha apresentado CPF no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação.

10.1.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei 8.666/93):

- a) Comprovante de registro ou inscrição, atual e regular, da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

NOTA:

- Conforme Portaria nº 064/2020, expedida em 26/03/2020 pelo CREA/SC, os profissionais e empresa são considerados adimplentes com a anuidade do ano de 2020, para todos os fins, até 30/09/2020.

- b) Comprovante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, atual e regular, acerca do vínculo do profissional Engenheiro que confere responsabilidade técnica à empresa;
- c) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, que comprove que a empresa e/ou o profissional Engenheiro confere responsabilidade técnica à empresa que prestou serviços iguais e/ou compatíveis com as características do objeto da presente licitação;

NOTA:

- A identificação da compatibilidade caberá ao Setor de Engenharia do Município.

- d) Certificado de Registro Cadastral “CRC”, obtido junto à CELESC;
- e) Certificado NR 10 – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE²;
- f) Certificado NR 35 – TRABALHO EM ALTURA³;
- g) Declaração de que (i) tomou conhecimento de todas as informações, (ii) das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e (iii) possui condições de fornecer todos os materiais cotados na proposta (ANEXO VI).
- h) Os licitantes interessados em participar desta licitação deverão realizar visita técnica pelo responsável técnico da mesma, nos locais dos serviços, juntamente com o responsável técnico designado pelo Município de Quilombo (Engenheiro Civil), o qual emitirá a DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DOS SERVIÇOS:

² <http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR10.pdf>

³ <http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR35.pdf>

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

e.1) Os licitantes interessados em participar desta licitação deverão realizar visita técnica pelo responsável técnico da mesma, nos locais dos serviços, juntamente com o responsável técnico designado pelo Município de Quilombo (Engenheiro Civil), o qual emitirá a DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DOS SERVIÇOS, até às 17 horas do dia 25/09/2020, sendo que a declaração é documento obrigatório para a habilitação, considerando inabilitada a empresa que não apresentar o referido documento.

e.2) As despesas decorrentes da visita, bem como as demais incorridas na fase de elaboração da proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização reembolso ou compensação a qualquer título.

e.3) É de inteira responsabilidade do licitante a verificação *in loco* das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da proposta, haja vista que a não verificação não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

10.1.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31 da Lei 8.666/93):

- a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

NOTA 1:

- Não é obrigatória para MEI.

NOTA 2:

- No caso de ME EPP, será observada a resolução CFC N° 1.418, de 05 de dezembro de 2012, que Aprova a ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em especial os artigos 26 a 39.

- b)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

NOTA:

- Considerando a implantação do sistema EPROC no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, a certidão no Primeiro Grau deverá ser solicitada tanto no sistema EPROC quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

10.1.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (art. 27, V da Lei 8.666/93 c/c Decreto 4.358/2002):

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”, nos moldes do Decreto 4.358/2002 (inclusa no ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA).

10.2. Os documentos sem validade expressa, considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.

10.3. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, o licitante será **declarado vencedor**, sendo-lhe adjudicado o objeto.

10.4. Consoante o disposto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Município de Quilombo, para a regularização da referida documentação.

10.4.1. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme § 2º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

10.5. Em caso do licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro o **inabilitará** e examinará as **ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes**, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.5.1. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, com vistas a obter preço melhor.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1. O Pregoeiro e Equipe de Apoio encaminharão o processo à autoridade competente para deliberação quanto à homologação desta licitação (Lei 10.520/2002, art. 4º, XX c/c Lei 8.666/93, art. 43, VI).

11.2. Em caso de interposição de recurso conforme alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, a autoridade competente só fará a homologação da licitação após a decisão final do recurso.

11.3. A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor ocorrerá de acordo com a necessidade da Administração Pública.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

12. CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.1. O contrato administrativo regula-se pela Lei 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Lei 8.666/93, art. 54).

12.2. O contrato administrativo será confeccionado de acordo com a necessidade do Administração Municipal/Requisitante da licitação.

12.3. Conforme art. 62 da Lei 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo no caso de pregão, **podendo ser substituído, a critério da Administração e independentemente de seu valor, por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.**

12.4. O licitante vencedor será convocado para a assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação emitida pelo Setor de Licitações, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 64, *caput*).

12.4.1. O prazo de convocação podará ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração (Lei 8.666/93, art. 64, § 1º).

12.4.2. No momento da assinatura do termo de contrato, ou aceite ou retirada do instrumento equivalente, a empresa, se ME ou EPP, também deverá comprovar:

a) Regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei 8.666/93);

12.4.3. Se o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderá o MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este edital, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei (Lei 8.666/93, art. 64, § 2º).

12.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas (Lei 8.666/93, art. 84, *caput*), não se aplicando aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço (Lei 8.666/93, art. 84, p.ú.).

12.6. Este edital e seus anexos farão parte do contrato a ser celebrado como se nele estivessem transcritos.

12.7. O contrato poderá ser alterado de conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1. O prazo do contrato será de / / a / / .

13.1.1. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei 8.666/93, art. 110, *caput*).

13.1.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente do **CONTRATANTE** (Lei 8.666/93, art. 110, p.ú.).

13.1.3. Os prazos poderão ser alterados de acordo com o **CONTRATANTE**, com estrita observância ao estabelecido no artigo 57 da Lei 8.666/93.

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO OBJETO

14.1. A fiscalização do contrato e entrega/execução do objeto será realizada **por servidor nomeado por meio de Decreto Municipal** (Lei 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei 10.520/2002 c/c Lei 8.666/93, art. 69);
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei 10.520/2002 c/c Lei 8.666/93, art. 70);
- c) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei 10.520/2002 c/c Lei 8.666/93, art. 71, *caput*);
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;
- e) Seguir as especificações das normas técnicas para gerenciamento dos resíduos sólidos de serviços de saúde, regulamentada pela Portaria nº 1154/SES de 22 de dezembro de 1997;
- f) Pagar taxas devidas à Agência Reguladora de Saneamento – ARIS, em razão dos serviços contratados;
- g) Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;
- h) Cumprir as novas técnicas operacionais porventura implantadas pelo Município ao longo do contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade na prestação dos serviços;
- i) Cumprir fielmente a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e RESOLUÇÃO CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005;
- j) Acerca do ITEM 02, tratar especificamente como incineração, autolavagem, co-processamento, enclausuramento ou disposição em aterro controlado;
- k) Acerca do ITEM 02, os resíduos provenientes de serviços de saúde pública, para a coleta deverão ser acondicionados em recipientes adequados de acordo com as normas técnicas vigentes;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- l) Acerca do ITEM 02, deve orientar o Município como proceder com o acondicionamento correto dos resíduos de acordo com as normas pertinentes vigentes;
- m) Acerca do ITEM 02, as coletas serão feitas semanalmente nas das Unidades Municipais de Saúde;
- n) A operação do aterramento dos resíduos sólidos será executada de acordo com a técnica definida em lei e pelos órgãos ambientais. Os resíduos sólidos descarregados no solo deverão ser empurrados e compactados por um trator de esteiras equipado com lâmina frontal.

16. ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. A empresa vencedora, **em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato,** iniciará a execução do objeto.

16.2. Os serviços de coleta serão realizados por caminhão devidamente adequado para tal, seguindo o cronograma e frequência de coletas estipulados pelo **CONTRATANTE**. Os serviços de coleta de resíduos da saúde serão realizados por veículo adequado às normas vigentes para tal, no mínimo 01 vez por semana em todos os postos de saúde do município, seguindo as demais condições estipuladas pelo **CONTRATANTE**.

17. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei 8.666/93, art. 65 e ss):

- a) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:
 - a.1) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - a.2) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei 8.666/93.
- b) Por acordo das partes:
 - b.1) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b.2) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - b.3) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - b.4) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

17.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei 8.666/93.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O objeto desta licitação será recebido:

- a) Provisoriamente (Lei 8.666/93, art. 73, I): Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita do contratado.
- b) Definitivamente (Lei 8.666/93, art. 73, II): por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

18.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Lei 8.666/93, art. 73, § 2º).

18.3. O prazo a que se refere a alínea "b" do item 18.1 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias (Lei 8.666/93, art. 73, § 3º).

18.4. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o item 18.1 não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos (Lei 8.666/93, art. 73, § 3º).

18.5. Poderá ser dispensado o recebimento provisório quando se tratar de obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade, sendo o recebimento feito mediante recibo (Lei 8.666/93, art. 74, *caput*, inciso I e parágrafo único).

18.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei 8.666/93, art. 76).

19. PREÇOS

19.1. Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços, salvo o que dispõe a Lei 8.666/1993 e demais legislação pertinente.

19.2. Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do IGP-M da FGV e INPC/IBGE observado o disposto no item anterior.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

20. PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em **até 30 dias** após a entrega do objeto licitado, e através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:

- a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto nº 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente recebida e aceita pelo **CONTRATANTE**,
- b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei 10.520/2002, art. 9º c/c Lei 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento;

20.1.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo **CONTRATADO** constando as seguintes informações:

- Processo Licitatório **78/2020** – Pregão Presencial para Registro de Preços **78/2020**
- Dados bancários do **CONTRATADO**.

20.2. Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal nº 123/2003;
- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal nº 125/2017.

21. INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei 8.666/93.

21.1.1. A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.

21.2. Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei 8.666/93, art. 78):

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- l)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m)** A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- n)** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o)** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p)** A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.;
- r)** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

21.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei 8.666/93, art. 78, p. ú.).

21.3. A rescisão do contrato poderá ser (Lei 8.666/93, art. 79):

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” do item anterior;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c)** Judicial, nos termos da legislação.

21.3.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** (Lei 8.666/93, art. 79, § 1º).

21.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” do item anterior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei 8.666/93, art. 79, § 2º):

- a)** Devolução de garantia;
- b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c)** Pagamento do custo da desmobilização.

21.3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei 8.666/93, art. 79, § 5º).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

21.4. A rescisão de que trata a alínea “a” do item 21.3. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 80):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

21.4.1. A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei 8.666/93, art. 80, § 1º).

21.4.2. É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei 8.666/93, art. 80, § 2º).

21.4.3. Na hipótese da alínea “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei 8.666/93, art. 80, § 3º).

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora (Lei 8.666/93, art. 86), na seguinte forma:

a) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o montante faltante da proposta no caso de inexecução contratual, após a expedição da respectiva Ordem de Serviço, conforme art. 1º, § 2º da Medida Provisória nº 961, de 6 de Maio de 2020.

b) 22.1.1. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 86, § 1º).

22.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado (Lei 8.666/93, art. 86, § 2º).

22.1.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente (Lei 8.666/93, art. 86, § 3º).

22.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (Lei 8.666/93, art. 87):

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme previsto no item 22.1 deste edital;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO DE QUILOMBO, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

22.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente (Lei 8.666/93, art. 87, § 1º).

22.2.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei 8.666/93, art. 87, § 2º).

22.2.3. A sanção estabelecida na alínea “d” é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei 8.666/93, art. 87, § 3º).

22.3. Conforme art. 88 da Lei 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DO CERTAME

23.1. O MUNICÍPIO DE QUILOMBO poderá revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros (Lei 8.666/93, art. 49, *caput*).

23.2. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar (Lei 8.666/93, art. 49, § 1º).

23.3. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato (Lei 8.666/93, art. 49, § 2º).

23.4. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei 8.666/93, art. 49, § 3º).

24. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

24.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediate e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (Lei 10.520/2002, art. 4º, XVIII).

24.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso (Lei 10.520/2002, art. 4º, XX).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

24.2. Poderá a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos (Lei 8.666/93, art. 109, § 2º).

24.3. Conforme § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93, os recursos, assim como as contrarrazões, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, que deverão analisá-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis:

- a) Caso seja reconsiderada a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tão logo os recorrentes e recorridos serão intimados e o procedimento licitatório continuará;
- b) Caso mantida a decisão inicial, a Pregoeiro e Equipe de Apoio remeterá o procedimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que emitirá decisão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, com posterior intimação dos recorrentes e recorridos.

24.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Lei 10.520/2002, art. 4º, XIX).

24.5. É assegurado aos proponentes vista e cópia dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

24.6. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, não sendo aceita qualquer outra forma de envio.

25. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

25.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão (Dec. Municipal 308/2005, art. 12, *caput*).

25.1.1. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (Lei 8.666/93, art. 41, § 3º).

25.2. Caberá à autoridade competente decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas (Dec. Municipal 308/2005, art. 12, § 1º).

25.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame (Dec. Municipal 308/2005, art. 12, § 2º), exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Lei 8.666/93, art. 21, § 4º).

25.4. Não será admitida a impugnação do edital por **nenhuma outra forma** que não seja a entrega do referido documento em cópia física e protocolada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Quilombo.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

26.2. O fornecimento e a veracidade destes dados são de inteira responsabilidade das licitantes.

26.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

26.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro e Equipe de Apoio em contrário.

26.5. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal 123/2006 (ME EPP) e Lei Complementar Municipal 131/2017 (ME EPP).

26.5. Faz parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Modelo Ficha de apresentação;
- Anexo II – Modelo Proposta;
- Anexo III – Modelo Termo de Credenciamento;
- Anexo IV – Modelo Declaração de Habilitação;
- Anexo V – Modelo Declaração Unificada;
- Anexo VI – Modelo Declaração Qualificação Técnica;
- Anexo VII – Minuta Contrato Administrativo.

26.6. É competente o Foro da Comarca de Quilombo/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Quilombo/SC, em 15 de setembro de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL 78/2020

FICHA DE APRESENTAÇÃO

Nome da Empresa	
CNPJ	
Nome para contato 01	
Nome para contato 02	
Endereço completo (rua, número, bairro, CEP)	
E-mail	
Telefone fixo	
Telefone móvel 01	
Telefone móvel 02	

Os dados acima se referem a eventual necessidade de contato entre o município e a empresa. Qualquer informação acima que for modificada, a empresa deverá comunicar formalmente o município.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + n° do CPF)
(assinatura)

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2020

MODELO DA PROPOSTA

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC**, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

*****Os valores deverão ser cotados por preços unitários****

Lote 01: MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS DE EXPANSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			Preço Total do Lote:		39.314,67
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA 1 ESTRIBO	pc	30,00	13,92	417,60
2	ISOLADOR ROLDANA	pc	30,00	4,68	140,40
3	ALÇA PREFORMADA DE SERVIÇO 16MM	pc	20,00	1,79	35,80
4	ARRUELA QUAD.	pc	79,00	0,71	56,09
5	BRAÇO DE AÇO GALVANIZ.A FOGO IP D32X1500MMM	pc	30,00	42,06	1261,80
6	CABO COBRE PP 2X1 2,5MM	m	40,00	5,57	222,80
7	CABO MULTIPLEXADO 16MM ISOLADO	m	650,00	3,86	2509,00
8	CABO COBRE 6MM 1KV AZUL	m	140,00	5,76	806,40
9	CABO COBRE 6MM 1KV PRETO	m	140,00	5,76	806,40
10	CABO COBRE 6MM 1KV VERDE	m	140,00	5,76	806,40
11	CINTA CIRC.D 240MM	pc	2,00	33,90	67,80
12	CINTA CIRC.D 310MM 180MM	pc	2,00	36,66	73,32
13	HASTE DE ATERR.AÇO	pc	8,00	67,64	541,12
14	CONECTOR CUNHA TIPO II	pc	9,00	3,06	27,54
15	CONECTOR CUNHA TIPO A	pc	6,00	4,92	29,52
16	SCONECTOR CUNHA TIPO III	pc	36,00	2,10	75,60
17	CONECTOR DE PERFURAÇÃO 25/95-2,5/08	pc	30,00	8,96	268,80
18	FIO DE COBRE ISOL.750V BRANCO 2,5MM	pc	50,00	2,28	114,00
19	FIO DE COBRE ISOL.750V PRETO 2,5MM	m	50,00	2,28	114,00
20	FITA ISOLANTE	un	2,00	5,04	10,08
21	FITA AUTO FUSÃO	pc	2,00	21,00	42,00
22	CONECTOR CUNHA P/ATERRAMENTO 25 A35MM	pc	8,00	9,24	73,92
23	POSTE DE CONCRETO DUPLO T8M 150DAN	pc	25,00	405,00	10125,00
24	LUMINARIA IP.FECHADA IP.LAM.LED 100W	pc	30,00	385,00	11550,00
25	PARAF.CAB.ABAUL 35MM	pc	2,00	3,95	7,90
26	PARAF.CAB.QUAD.220MM	pc	89,00	8,89	791,21
27	CURVA 90°	pc	1,00	37,44	37,44
28	CURVA 180°	pc	1,00	37,44	37,44
29	TAMPA DE FERRO DA CAIXA DE PASSAGEM	pc	1,00	434,52	434,52

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

30	ELETRODUTO 1,5 AÇO ZINCADO	pc	1,00	50,42	50,42
31	CHAVE IP 1X30A C/BASE	pc	6,00	235,62	1413,72
32	ELETRODUTO CORRUGADO 1"	m	120,00	1,30	156,00
33	CABO COBRE 25MM	kg	17,50	97,75	1710,63
34	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE EXPANSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM 05 (CINCO) RUAS COM 30 PONTOS, NAS RUAS QUERINO MASSARO, CASTELO BRANCO, JOAÇABA, BENTO GONÇALVES E SANTA CATARINA, DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, CONFORME MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO E PROJETO DO MUNICÍPIO.	serv	1,00	4.500,00	4500,00

Valor total da proposta (por extenso): R\$ _____ (_____).

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem à todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias da data limite para a entrega dos envelopes.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2020

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

A _____ (nome do licitante) _____, por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, credencia como seu representante o Sr. _____ (nome e qualificação) _____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão pública de julgamento, nos termos do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2020

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, com sede na
_____, CNPJ
nº _____, representada neste ato pelo(a) Sr(a).
_____, RG nº _____ e CPF nº
_____, **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que está
ciente da sujeição da penalidade constante no instrumento convocatório da licitação.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2020

MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

O signatário da presente, em nome da proponente, CNPJ, DECLARA:

- Inexistência de restrições para participação em licitação, estando ciente da necessidade de informar imediatamente o surgimento de qualquer restrição;
- Conforme inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL N° 78/2020

MODELO DECLARAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O signatário da presente, em nome da proponente , CNPJ, DECLARA:

- Tomou conhecimento de todas as informações;
- Tomou conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do **Processo Licitatório Pregão Presencial n° 78/2020**;
- Possui condições de fornecer todos os materiais cotados na proposta, de acordo com as especificações do ANEXO II do edital do **Processo Licitatório Pregão Presencial n° 78/2020**.

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + n° do CPF)
(assinatura)

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2020

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/___

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM **MUNICÍPIO DE QUILOMBO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO** E A EMPRESA _____ NOS TERMOS DA LEI 8.666/1993, LEI 10.520/2002 (PREGÃO), DECRETO MUNICIPAL 305/2005 (PREGÃO), LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/2006 (ME EPP) E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 131/2017 (ME EPP) E DEMAIS NORMAS VIGENTES.

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO, inscrito no CNPJ nº 13.886.006/0001-50, com endereço na Rua Joaçaba, S/N, Quilombo/SC, denominado para este instrumento particular de **CONTRATANTE** e do outro lado, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ, com sede em (ENDEREÇO COMPLETO), representada neste ato por, (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), inscrito(a) no RG e no CPF, residente e domiciliado em (ENDEREÇO COMPLETO), denominada para este instrumento particular de **CONTRATADO**, tem justo e contratado a prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições estabelecidas, mediante seleção através de **Processo de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2020**, homologado em (DATA), observadas as normas e disposições legais estabelecidas pela Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal 123/2006 (ME EPP) e Lei Complementar Municipal 131/2017 (ME EPP) e demais normas vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE EXPANSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM 05 (CINCO) RUAS COM 30 PONTOS, NAS RUAS QUERINO MASSARO, CASTELO BRANCO, JOAÇABA, BENTO GONÇALVES E SANTA CATARINA, DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, CONFORME MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO E PROJETO DO MUNICÍPIO, conforme ANEXO II do edital do Processo de Licitação **Pregão Presencial Nº 78/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.1. O **CONTRATADO**, a quem foi adjudicado o objeto do **Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 78/2020**, se **ME ou EPP**, ao comparecer para assinatura do contrato entrega comprovantes válidos de sua regularidade fiscal e trabalhista (Lei 8.666/93, art. 29), os quais estão anexados neste instrumento (Lei 8.666/93, art. 55, XIII).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, integrante do objeto do edital do **Processo Licitatório Pregão Presencial N° 78/2020** o preço de R\$ _____ (_____).

3.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços, salvo o que dispõe a Lei 8.666/1993 e demais legislação pertinente.

3.3.1. Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do IGP-M da FGV e INPC/IBGE observado o disposto no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo do contrato será de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____.

4.1.1. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei 8.666/93, art. 110, *caput*).

4.1.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente do **CONTRATANTE** (Lei 8.666/93, art. 110, p.ú.).

4.1.3. Os prazos poderão ser alterados de acordo com o **CONTRATANTE**, com estrita observância ao estabelecido na Lei 8.666/93.

4.2. A empresa vencedora, em **até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato** iniciará a execução do **objeto**, conforme critérios estabelecidos no ANEXO II do edital do **Processo Licitatório Pregão Presencial N° 78/2020**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A fiscalização do contrato e entrega/execução do objeto será realizada **por servidor nomeado por meio de Decreto Municipal** (Lei 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto desta licitação será recebido:

- c) Provisoriamente (Lei 8.666/93, art. 73, I): Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita do contratado.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- d) Definitivamente (Lei 8.666/93, art. 73, II): por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Lei 8.666/93, art. 73, § 2º).

6.3. O prazo a que se refere a alínea "b" do item 6.1 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias (Lei 8.666/93, art. 73, § 3º).

6.4. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o item 6.1 não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos (Lei 8.666/93, art. 73, § 3º).

6.5. Poderá ser dispensado o recebimento provisório quando se tratar de obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade, sendo o recebimento feito mediante recibo (Lei 8.666/93, art. 74, *caput*, inciso I e parágrafo único).

6.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei 8.666/93, art. 76).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em **até 30 dias** após a entrega do objeto licitado, e através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:

- a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto nº 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente recebida e aceita pelo **CONTRATANTE**,
- b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei 10.520/2002, art. 9º c/c Lei 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento;

7.1.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo **CONTRATADO** constando as seguintes informações:

- Processo Licitatório **78/2020** – Pregão Presencial **78/2020**
- Dados bancários do **CONTRATADO**.

7.2. Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- c) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal nº 123/2003;
- d) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal nº 125/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DO RECURSO

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Descrição	Item Orçamentário	Valor Bloqueado
2.062	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA/SOSU	3.3.90.00 DR: 1000	R\$ 34.814,67
2.062	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA/SOSU	3.3.90.00 DR: 1000	R\$ 4.500,00

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei 10.520/2002 c/c Lei 8.666/93, art. 69);
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei 10.520/2002 c/c Lei 8.666/93, art. 70);
- c) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei 10.520/2002 c/c Lei 8.666/93, art. 71, *caput*);
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do **Processo Licitatório Pregão Presencial N° 78/2020**;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei 8.666/93, art. 65 e ss):

- a) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:
 - a.1) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - a.2) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei 8.666/93.
- b) Por acordo das partes:
 - b.1) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b.2) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - b.3) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

b.4) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei 8.666/93.

11.1.1. A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei 8.666/93, art. 78):

- a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c)** A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d)** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e)** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j)** A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- k)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m)** A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- n)** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- o)** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p)** A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.;
- r)** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei 8.666/93, art. 78, p. ú.).

11.3. A rescisão do contrato poderá ser (Lei 8.666/93, art. 79):

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” do item anterior;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c)** Judicial, nos termos da legislação.

11.3.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** (Lei 8.666/93, art. 79, § 1º).

11.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” do item anterior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei 8.666/93, art. 79, § 2º):

- a)** Devolução de garantia;
- b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c)** Pagamento do custo da desmobilização.

11.3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei 8.666/93, art. 79, § 5º).

11.4. A rescisão de que trata a alínea “a” do item 11.3. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 80):

- a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b)** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;
- c)** Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

11.4.1. A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei 8.666/93, art. 80, § 1º).

11.4.2. É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei 8.666/93, art. 80, § 2º).

11.4.3. Na hipótese da alínea “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei 8.666/93, art. 80, § 3º).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora (Lei 8.666/93, art. 86), na seguinte forma:

a) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o montante faltante da proposta no caso de inexecução contratual, após a expedição da respectiva Ordem de Serviço, conforme art. 1º, § 2º da Medida Provisória nº 961, de 6 de Maio de 2020.

12.1.1. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 86, § 1º).

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (Lei 8.666/93, art. 87):

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme previsto no item 12.1 deste edital;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei 8.666/93, art. 87, § 2º).

12.2.2. A sanção estabelecida na alínea “d” é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei 8.666/93, art. 87, § 3º).

12.3. Conforme art. 88 da Lei 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 12.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Conforme art. 109 da Lei 8.666/93, cabe:

- a) Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
 - a.1) Anulação ou revogação da licitação;
 - a.2) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
 - a.3) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- b) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- c) Pedido de reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

13.2. Pode o **CONTRATANTE**, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (Lei 8.666/93, art. 109, § 2º).

13.3. É assegurada vista e cópia dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, não sendo aceita qualquer outra forma de envio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O **CONTRATANTE** poderá revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros (Lei 8.666/93, art. 49, *caput*).

14.1.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar (Lei 8.666/93, art. 49, § 1º).

14.1.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato (Lei 8.666/93, art. 49, § 2º).

14.1.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei 8.666/93, art. 49, § 3º).

14.2. O fornecimento e a veracidade dos dados são de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

14.3. Os casos omissos serão dirimidos pela legislação regedora, em especial Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal 123/2006 (ME EPP) e Lei Complementar Municipal 131/2017 (ME EPP) e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

15.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Quilombo/SC, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato N°:	/2020
Contratante:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratado:	
Objeto.....:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE EXPANSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM 05 (CINCO) RUAS COM 30 PONTOS, NAS RUAS QUERINO MASSARO, CASTELO BRANCO, JOAÇABA, BENTO GONÇALVES E SANTA CATARINA, DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, CONFORME MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO E PROJETO DO MUNICÍPIO.
Valor.....:	R\$ ()
Vigência..:	
Licitação..:	PREGÃO PRESENCIAL N° 78/2020
Recursos.:	2.062 3.3.90.00 DR: 1000
QUILOMBO, de de 2020.	
CONTRATANTE	

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE QUILOMBO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Adm. Nº: **78/2020**

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2020**

Tipo: **Menor Preço/Por Lote**

Regime de Execução: **Indireta**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC.**

Entrega dos Envelopes : 09:00 horas do dia 30/09/2020.

Abertura dos Envelopes : 09:10 horas do dia 30/09/2020.

A íntegra do Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Duque de Caxias nº 165, nos dias úteis, das segundas às sextas-feiras, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo Fone (049) 3346-3242 ou no site do município www.quilombo.sc.gov.br

Quilombo, 15 de setembro de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico